



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI-RJ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**DELIBERAÇÃO DO CME/2023 Nº 004/ 2023**

**DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE  
EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMBUCI-RJ**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBUCI-RJ, no uso de suas atribuições legais:

**DELIBERA**

**CONSIDERANDO** o artigo 205 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil que prevê a “Educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) em seu artigo 22, que determina: “A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e estudos posteriores”;

**CONSIDERANDO** as estratégias estabelecidas pela meta nº 06 do Plano Nacional de Educação-PNE (2014/2024) que objetiva “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica”;

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Educação (PME), especificamente, meta 6: “oferecer a educação em tempo integral em, no mínimo 50%, escolas públicas de forma a atender pelo menos 25% dos alunos da educação básica”.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Estabelecer normas e procedimentos para implantação de educação em tempo integral na rede municipal de ensino de cambuci-RJ.



## CAPÍTULO I

### DA IMPLANTAÇÃO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

**Art. 2º** - A Educação em Tempo Integral fundamenta-se numa concepção pedagógica com ênfase na formação integral e integrada dos estudantes, a partir da ampliação da jornada escolar, cujo objetivo é promover aprendizagens significativas e no desenvolvimento dos estudantes nas dimensões cognitivas, física, socioemocional e cultural.

**Art. 3º** - Nessa direção, os pressupostos teóricos da Educação em Tempo Integral visam ações que possibilitam a garantia dos direitos humanos e sociais em âmbito escolar com foco nas aprendizagens significativas, partindo para uma perspectiva inovadora com uso das tecnologias, que visa implementar novas oportunidades educacionais de aprendizagem, como também ampliar as vivências dos estudantes nos processos de ensino-aprendizagem nas modalidades de ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede pública municipal, a ser desenvolvida no ano letivo corrente, partindo da prática de atividades presenciais, com ampliação da jornada escolar em 7h/aulas, sendo 4h/a para a base curricular comum e 3h/aulas para o desenvolvimento de projetos pedagógicos e atividades complementares, no contraturno dos estudantes.

**Art. 4º** - A Educação em Tempo Integral tem respaldo legal na Constituição Federal/88 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96 que prevê a obrigatoriedade dessa oferta educacional como fomento e execução de uma política pública educacional. Além disso, o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Municipal de Educação (PME), a Base Nacional Comum (BNCC), com ênfase no desempenho das aprendizagens dos estudantes, nas avaliações de ampla escala como na Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA), na Provinha Brasil, no Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e nos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

**§1º** - Estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino.

**§2º** - A Educação em Tempo Integral, tem por objetivo ampliar o tempo de permanência dos estudantes no âmbito escolar, integrando atividades de visem a formação cidadã e a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI-RJ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



socialização, através de práticas pedagógicas que levem o educando a reflexão e a conscientização de seu papel no mundo.

**CAPÍTULO II**

**ESCOLAS PARTICIPANTES DO PROJETO EDUCAÇÃO INTEGRAL**

**Art. 5º** - Das escolas que compõe o sistema público Municipal de ensino de Cambuci e participantes do projeto educação integral.

- I. Jardim de Infância Municipalizado Manoel Gomes
- II. Creche Municipal Judith Gomes dos Santos
- III. Centro de Educação Infantil Sonho Feliz
- IV. Creche Municipal Cantinho do Amor
- V. Centro de Educação Infantil Coralina Rocha
- VI. Colégio Estadual Municipalizado Professor Manoel Gonçalves Ramos Júnior
- VII. Escola Estadual Municipalizada Abud Daibes
- VIII. Escola Estadual Municipalizada Frecheiras
- IX. Escola Estadual Municipalizada Lara Vilela
- X. Escola Estadual Municipalizada Ladislau Bousquet
- XI. Escola Municipal São João do Paraíso
- XII. Escola Municipal Professora Zilnete Fernandes Motta

**Art. 6º** - Serão utilizadas as metodologias ativas para a formação continuada e acompanhamento pedagógico de gestores escolares, orientadores pedagógicos, supervisores de ensino, professores regentes, professores colaboradores dos projetos, mediadas pelas tecnologias educacionais de forma síncrona e assíncrona.

**§1º** - Os projetos serão implementados, gradativamente, em todas as escolas da rede de ensino municipal.

**§2º** - O Projeto Político Pedagógico deverá conter os projetos e atividades complementares da Educação em Tempo Integral, de forma a alinhar as metodologias de acordo com a realidade e especificidades de cada unidade escolar.

**§3º** - Cada unidade escolar deverá organizar horário semanal respeitando a carga horária de 4h para base comum curricular e de 3h diárias para projetos e atividades



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI-RJ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



complementares no contraturno, por etapa de ensino, contendo o quantitativo de estudantes que participarão da Educação em Tempo Integral.

### CAPÍTULO III

#### DOS PROJETOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES PARA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

**Art. 7º** - A oferta dos projetos e atividades complementares para a ampliação de 7h/aulas, sendo 4h/aulas para base comum curricular e 3h/aulas no contraturno dos estudantes regularmente matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, deverão ser fundamentados através dos documentos oficiais como a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Plano Municipal de Educação (PME), nos projetos e nas atividades complementares:

- I. **Projeto Primeiros Passos:** Artes cênicas, a iniciação esportiva e a iniciação à robótica na Educação Infantil.
- II. **Projeto Decolar:** Alfabetização, Língua Portuguesa, Matemática, oficinas com jogos pedagógicos e recreações para o desenvolvimento de habilidades necessárias, com o foco na leitura, escrita letramento e raciocínio lógico.
- III. **Projeto Cultural Dança e Canto:** Balé, oficina de canto e banda marcial.
- IV. **Educação Financeira:** Educação financeira voltada para conscientização da importância do planejando para que o educando possa desenvolver uma relação equilibrada com o dinheiro e tomar decisões acertadas sobre finanças e consumos.
- V. **Educação Física:** Educação física para a formação de base indispensável no desenvolvimento motor, afetivo e psicológico do estudante
- VI. **Língua Estrangeira:** Língua estrangeira, para estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, voltada para uma formação plural e bilíngue.
- VII. **Núcleo de Atendimento Educacional Especializado de Cambuci - NAEEC:** conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar às formações dos estudantes público alvo da educação inclusiva.

### CAPÍTULO IV



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI-RJ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**FUNÇÃO DOS PROFESSORES COLABORADORES NA EDUCAÇÃO EM  
TEMPO INTEGRAL**

**Art. 8º** - A função dos professores colaboradores e tem por objetivo:

- I. Ser produtor e mediador de sequências didáticas e pedagógicas nos ambientes de aprendizagens, de acordo com o que preconiza o currículo de educação básica do município;
- II. Realizar planejamento, orientação, mediação pedagógica e avaliações para as aprendizagens dos estudantes e com os professores regentes que atuam no ensino regular contra turno;
- III. Realizar ações educativas como aulas expositivas, vídeos, jogos, desafios, animações, artes cênicas, entre outros recursos pedagógicos que possam auxiliar nos processos de aprendizagens dos estudantes.

**CAPÍTULO V**

**DA FORMAÇÃO CONTINUADA E ACOMPANHAMENTO**

**Art. 9º** - A formação continuada é um importante instrumento para a melhoria da qualidade da educação. Ao se manterem atualizados, os professores podem oferecer aos seus alunos uma aprendizagem mais significativa e relevante. Sendo assim, a Secretaria Municipal de Educação de Cambuci, ofertará formação continuada e aperfeiçoamento para os profissionais da Escola de Tempo Integral, que poderá ser realizada por meio de cursos de curta duração, seminários, workshops, palestras, redes de aprendizagem, mentorias e pesquisas.

**Art. 10** - O acompanhamento de Escola de Tempo Integral será realizado pela equipe técnica pedagógica da SMEC. A equipe deve definir os critérios e indicadores a serem utilizados no acompanhamento, e elaborar um cronograma de atividades.

- I. As atividades de acompanhamento podem incluir:
- II. Reuniões com a equipe escolar para discutir os objetivos e metas da escola;
- III. Observação das aulas e atividades extracurriculares;
- IV. Entrevistas com alunos, pais e funcionários;
- V. Análise de documentos e relatórios;
- VI. Realização de pesquisas e estudos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI-RJ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§1º - Os resultados do acompanhamento devem ser utilizados para identificar as áreas de melhoria da escola, e para elaborar planos de ação para corrigir as deficiências.

CAPÍTULO VI

OPERACIONALIZAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM  
TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

AÇÃO	TEMÁTICA	SUJEITOS ENVOLVIDOS
Elaboração e publicação da Portaria Educação em Tempo Integral.	Regulação para implementação da educação em tempo integral nas escolas municipais	SMEC
Elaboração e publicação das Diretrizes Operacionais para Educação em Tempo integral nas escolas.	Deliberação do CME/2023, que “Dispõe sobre a implementação de educação em tempo integral na rede municipal de ensino de Cambuci- RJ”.	SMEC CME
Formação pedagógica para a Educação em Tempo Integral – sensibilização das escolas participantes.	Encontro pedagógico com gestores, coordenadores e professores das escolas municipais participantes.	SMEC
Orientação e acessoriamente para elaboração do Projeto Político Pedagógico da educação em tempo integral das unidades escolares.	Adequação dos projetos e oficinas da educação em tempo integral à realidade de cada unidade escolar.	Equipe técnica pedagógica da SMEC gestores escolares e docentes envolvidos
Implementação da oferta de educação em tempo integral.	Acompanhamento pedagógico com reuniões entre equipe técnica pedagógica, gestores e SMEC.	SMEC

**Art. 11** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 19 de setembro de 2023.

*Adriane Costa Cabreira*

Adriane Costa Cabreira  
Vice Presidente do CME